



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quatorze minutos, foi aberta a octogésima quarta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 81ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 15 a 18/11/2022 e a 82ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 17/11/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3598/2022, do dia 14/11/2022 e publicada no dia 16/11/2022, às fls. 406/413, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000264-02.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado advogado Felipe de Pádua Carvalho, OAB/AL 5206, na sessão do dia 03.11.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição suscitada pela empresa por meio de sua sustentação oral, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia. E, no mérito propriamente dito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário patronal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação do SESC - Administração Regional no Estado de Alagoas no pagamento de compensação por danos morais em favor da reclamante, além de excluir sua condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da autora. Honorários periciais fixados nos termos da sentença de mérito recorrida, a cargo da União. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000948-51.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) que seja deferida a diferença salarial relativa à gratificação mensal no valor de R\$ 103,00 apenas nos meses em que as fichas financeiras e contracheques acostados aos autos não apontem o seu pagamento e não por todo o contrato de trabalho; (ii) excluir a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada; (iii) excluir a condenação ao pagamento de dobra de feriados. Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada GPS para (i) que seja deferida a diferença salarial relativa à gratificação mensal no valor de R\$ 103,00 apenas nos meses em que as fichas financeiras e contracheques acostados aos autos não apontem o seu pagamento e não por todo o contrato de trabalho; (ii) excluir a condenação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ao pagamento de intervalo intrajornada; (iii) excluir a condenação ao pagamento de dobra de feriados; (iv) que as diferenças de verbas rescisórias fiquem limitadas às férias indenizadas (rubrica 95.2) e 6 dias de aviso prévio, devendo se considerada a remuneração integral do reclamante, ou seja, salário base acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de produtividade, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda limitava a condenação aos valores pedidos na petição inicial. E, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do vale transporte de todo o contrato de trabalho, no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia de trabalho, devendo ser observado o quanto previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei 7418/85. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000112-41.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Celso Luiz Travassos Fireman, OAB/AL 79864. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento o dia 1/12/2022 às 9h. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000790-87.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a Advogada Josicleide de Oliveira Freire, OAB/AL 18.174. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário patronal para, no mérito, dava-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento de adicional por acúmulo de função e reflexos; e conhecia do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dava-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de indenização por dano material no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Custas processuais reduzidas para R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso patronal divergia para cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor e condenar o mesmo ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes, e quanto ao recurso ordinário obreiro nega-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento o dia 1/12/2022 as 9h. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000274-39.2013.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela agravante-executada, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000363-56.2022.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o advogado Lucas Jose de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento o dia 1/12/2022 as 9h. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000435-40.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Kleber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19129. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001523-71.2017.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Lucas Perazzi Perroca, OAB/SP 330.488. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso da reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para reduzir a jornada de trabalho da autora para 8h às 18h30, com 30 minutos de intervalo, de segunda a sexta, bem como excluir da condenação a indenização por danos morais por assédio moral fixado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

na origem em R\$ 50.000,00. Quanto ao recurso da reclamante conhecia e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: a) determinar a integração salarial do valor recebida a título de "Sistema remuneração variável" e "Comissão seguro" sobre as demais verbas do contrato, com reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, saldo de salários, FGTS mais 40% e RSR; b) condenar a ré ao pagamento da dobra das férias referente aos períodos aquisitivos a partir de 2011/2012, em relação ao período não prescrito; c) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da sexta hora diária, já que a autora não se enquadra na hipótese prevista no art. 224, §2º, da CLT, utilizando o divisor de 180, e intervalo intrajornada, com os reflexos, durante todo o período não prescrito. Custas mantidas e já recolhidas, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para não excluir da condenação a indenização por danos morais por assédio moral fixado na origem em R\$ 50.000,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000769-02.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir o pagamento das dobras de todos os feriados laborados, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos, com reflexos no FGTS + 40%. Custas processuais pela reclamada mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000727-68.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente, o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. O Advogado Ivan da Silva Teixeira, OAB/SC 22557, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo do Sindicato e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir a condenação que lhe fora atribuída quanto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000641-13.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000041-18.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes do assédio moral e da doença adquirida e os salários do período compreendido entre 01/09/2021 a 31/01/2022. Honorários periciais rearbitrados em R\$ 1.000,00, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula nº 457 do C. TST. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da reclamante. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000223-13.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para afastar a preliminar de coisa julgada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que a mantinha. E, após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que não conhecia do recurso quanto ao pleito de horas extras, por se tratar de inovação recursal. Custas processuais dispensadas, nos termos da sentença de ID. c1198cf. Observe a Secretaria o requerimento de notificação exclusiva apresentado pela empresa, conforme ID. c069e55 - pág. 11, o qual se defere; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 1/12/2022 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. Preliminar de coisa julgada foi apreciada na sessão virtual realizada entre os dias 18 a 21/10/2022. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000933-47.2017.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei **Ordem: 29 Processo nº 0000111-91.2022.5.19.0055 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. . **Ordem: 30 Processo nº 0000268-17.2022.5.19.0006 (ED)RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 31 Processo nº 0000498-21.2020.5.19.0009 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 32 Processo nº 0000520-80.2021.5.19.0062 (AgReg) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da falta de quorum regimental, considerando que não se computa o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 33 Processo nº 0000527-61.2021.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 34 Processo nº 0000709-29.2021.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 35 Processo nº 0000790-27.2020.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 36 Processo nº 0000883-29.2021.5.19.0010 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 37 Processo nº 0000912-03.2021.5.19.0003 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamada, nos termos da fundamentação, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para, integrando ao acórdão neste aspecto, manter a sentença de primeiro grau que indeferiu as horas extras e as respectivas repercussões, sanando-se a contradição e atribuindo efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 38 Processo nº 0047200-13.2001.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo executado para, no mérito, rejeitá-los e considerar o intuito manifestamente protelatório dos embargos declaratórios opostos para condenar o embargante no pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às onze horas e quarenta e dois minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**